

31/12/2021. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: O valor mensal deste Termo Aditivo é de R\$ 3.500,00, totalizando o valor de R\$ 42.000,00. LGPD: em atendimento à LGPD, foi incluída ao Contrato a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS. Gestor do Contrato: é o titular da Assessoria de Planejamento. Data da Assinatura: 08/12/2020.
Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.

Thais Schmitz Serpa
Diretora de Administração da DAF

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 62/2020

Institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso V, do Regimento Interno, instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade e *Compliance* no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A instituição do Programa de Integridade e *Compliance* exprime o compromisso do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina com o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

II - Risco para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta;

III - Plano de Integridade e de Riscos: documento aprovado pela alta administração que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, devendo ser revisado periodicamente; e

IV - Fatores de Risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta.

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade e *Compliance* do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, entre outros:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;

II - estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando a prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos, sob sua competência, à sociedade catarinense;

III - promover a cultura de controle interno do órgão, na busca contínua por sua conformidade e melhoramento de sua estrutura;

IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V - estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores e membros;

VI - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores e membros no exercício de suas funções legais e constitucionais;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;

VIII - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas do MPC/SC, os requerimentos e as solicitações de outros órgãos reguladores, fiscais e de controle.

Art. 4º O Programa de Integridade e *Compliance* será estruturado nos seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - Comprometimento e apoio da alta direção;

II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

III - Análise e gestão de riscos;

IV - Estratégias de monitoramento contínuo.

Art. 5º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, com vigência de 1 (um) ano, aprovado pela alta administração, que contemplará as seguintes ações e medidas:

I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além das demais políticas, normas, procedimentos e controles internos que forem necessários, conforme os riscos avaliados;

II - promoção de comunicação e treinamentos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o inciso I;

III - implementação de ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

IV - realização de auditoria e monitoramento internos; e

V - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o *caput* deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 6º Para a definição dos requisitos e medidas a serem adotadas no âmbito do Programa de Integridade e *Compliance*, o MPC/SC deverá observar as suas normas internas e publicações, o seu planejamento estratégico e demais atos normativos que descrevem as competências do órgão, notadamente seu regimento interno, constituição e leis estaduais.

Art. 7º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance*, a instituição deverá estimular um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção, e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Art. 8º Será constituída uma Unidade de Gestão da Integridade e *Compliance*, por meio de portaria própria, a quem incumbirá o monitoramento das ações do presente programa, além da revisão do plano de integridade.

Parágrafo único. A vigência da portaria que designa a Unidade de Gestão da Integridade e *Compliance* será de 1 (um) ano, garantida a troca de um de seus membros mais antigos para o período subsequente.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 63/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando decisão exarada nos autos do Processo MPC n. 850/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II e III do art. 1º da Portaria MPC nº 22, de 16 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II - suspender a implementação em folha de pagamento de novos adicionais por tempo de serviço; (NR)

III - suspender a implementação em folha de pagamento de novas promoções por antiguidade conquistadas após 27 de maio de 2020 e de promoções por merecimento;” (NR)

Art. 2º Revogar o inciso IV do art. 1º da Portaria MPC nº 22, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 65/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48, de 31 de agosto de 2018, e considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Ivan Correia, matrícula nº 652.113-4 e como suplente Robson Melilo, matrícula nº 968.098-5, para acompanhar e fiscalizar o Contrato MPC n. 07/2020, firmado entre o Ministério Público de Contas e Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
